

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a relação dos candidatos **COMPATÍVEIS** com o Processo de Seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana, referente aos **Residenciais Rio de Janeiro I e Rio de Janeiro II** e convocação para ciência e/ou recurso ao processo de seleção, objeto do Edital n.º 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o término da etapa de verificação documental dos requisitos comprobatórios dos candidatos pré-selecionados para os Residenciais Panorama I e Panorama II;

CONSIDERANDO as disposições fixadas na Lei nº 14.620, de 13 julho de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades e na Portaria Conjunta MDS/MCID/MDHC nº 4, de 20 de abril de 2025, e na Portaria Municipal nº 561/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3259, de 10/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana, publicado no Diário Oficial do Município nº 3188, de 29/03/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação para a entrega de documentos comprobatórios dos requisitos para a contemplação no Programa Minha Casa Minha Vida, publicado no Diário Oficial do Município nº 3278, de 02/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação nominal dos candidatos a beneficiários **compatíveis** com o processo de seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida, referente aos Residenciais Rio de Janeiro I e Rio de Janeiro II. O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada ao Município classifica o candidato como:

I - Compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade.

- Esse critério de compatibilidade ainda não significa a contemplação final no processo de seleção.

II - Incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

- Os candidatos cujos nomes **NÃO** constam na lista anexa, estão classificados como incompatíveis.

Art. 2º - Tornar público o resultado do processo das pesquisas de enquadramento das famílias aos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida. A verificação da compatibilidade ou incompatibilidade foi realizada a partir das seguintes avaliações:

I. Avaliação da Caixa Econômica Federal junto ao Cadastro Nacional de Mutuários - **CADMUT**, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, ao Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - **SICPF**, ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária - **SIACI**, ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, à Relação Anual de Informações Sociais - **RAIS** e ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - **SIBEC**;

II. Avaliação da renda familiar no limite estipulado pelo Programa, no valor de R\$ 2.850,00;

III. Avaliação quanto ao comparecimento nas datas e prazos estipulados, conforme Edital de Convocação, para a entrega dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do Programa;

IV. Avaliação da autenticidade da documentação comprobatória de atendimentos aos requisitos e critérios previstos na Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024;

V. Avaliação quanto ao enquadramento ao Programa Minha Casa Minha Vida por meio do Cadastro Único;

VI. Avaliação quanto à cidade de moradia do candidato a beneficiário, registrada no CadÚnico. A presente seleção contempla apenas moradores de Feira de Santana, conforme edital.

Art. 3º - Convocar **SOMENTE** os candidatos considerados **INCOMPATÍVEIS**, cujos nomes não constam na lista anexa, para se dirigirem à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, das 08h às 12h e das 14h às 16h, Avenida Senhor dos Passos, 212, Centro, entre os dias **30 e 31 de outubro e 03 a 05 de novembro de 2025**, para tomarem ciência do motivo da incompatibilidade e/ou apresentarem recurso, sob pena de desclassificação do processo de seleção.

I. A partir do comparecimento, os candidatos considerados incompatíveis terão 7 dias úteis para resolverem as pendências existentes e possivelmente retomarem a possibilidade de serem contemplados com uma unidade residencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2025.

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO I

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)